

LAUDO TÉCNICO N ° 26/ 2018

PAAF n° 0024.17.009402-3

Procedimento Preparatório n° 0470.11.000022-6

- 1. Objeto:** Loja Maçônica Nova Luz Paracatuense
- 2. Endereço:** Rua Abadia, n° 79
- 3. Proprietário:** Watson Wilton de Azevedo Rocha
- 4. Município:** Paracatu – MG.
- 5. Proteção existente:** Entorno de bem tombado
- 6. Objetivo:** Análise da regularidade das obras executadas no imóvel.
- 7. Considerações Preliminares:**

Em atendimento ao requerimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, entre os dias 07 e 09 de junho de 2017 foi realizada vistoria técnica no Núcleo Histórico da cidade pelas analistas do Ministério Público Andréa Lanna Mendes Novais, arquiteta, e Neise Mendes Duarte, historiadora.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar a regularidade das obras realizadas no imóvel situado na Rua da Abadia, n° 79.

8. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Paracatu, com registro fotográfico; consulta à documentação enviada pelo município ao IEPHA para fins de pontuação no programa de ICMS Cultural; consulta aos autos do Procedimento Preparatório n° 0470.11.000022-6.

9. Contextualização:

Em 17 de fevereiro de 2011 a Promotoria de Justiça de Paracatu- Curadoria do Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar irregularidades em obra no imóvel situado na Rua da Abadia, 79.



Em 01 de março de 2011, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Paracatu encaminhou ofício¹ em resposta à solicitação² do Ministério Público, informando que o imóvel em questão não se encontra protegido pelo Decreto Municipal 2.465/98, no entanto, ficou determinado que as características formais da fachada fossem mantidas, visto que apresenta traços marcantes de um estilo arquitetônico próprio da década de 70. Além disso, informa que a obra foi autorizada pelo conselho após análise do projeto em 14 de outubro de 2010 (processo 1196/2010), e que atende os requisitos da Lei Complementar 60/2010 e da lei Municipal 1.517/1987, conforme fiscalização realizada em 25 de fevereiro de 2011.

Em 29 de abril de 2011, o IPHAN encaminhou à Prefeitura Municipal cópia da Notificação Extrajudicial³ encaminhada à Loja Maçônica Nova Luz Paracatuense, na pessoa do sr. Watson Wilton de Azevedo Rocha. De acordo com a notificação, o imóvel se encontra no perímetro de entorno da Igreja Nossa Senhora do Rosário, conforme consta no Processo nº 636-T, Inscrição nº 466, Livro da Belas Artes, fls. 86, datado de 13/11/62, além de estar inserido no perímetro de entorno do Tombamento Federal do Núcleo Histórico de Paracatu, efetuado em dezembro de 2010. A notificação determinou a paralisação imediata das obras até que o projeto fosse apresentado e aprovado pelo IPHAN.

Em 30 de novembro de 2011, o COMPHAP encaminhou novo ofício⁴ à 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, informando que a obra em questão possui projeto protocolado sob o nº 11968/10, e foi aprovado em 14 de outubro de 2010. Em 02 de agosto de 2011 foi aprovada a substituição dele pelo projeto protocolado sob o nº 9537/11. Informa também que na presente data a obra se encontrava embargada pelo IPHAN, e encaminha em anexo laudo técnico com as informações solicitadas em ofícios.

De acordo com o Laudo⁶, datado de 22 de novembro de 2011, a construção se encontrava de acordo com o último projeto de arquitetura aprovado, e o bem é considerado de valor histórico e cultural, estando ainda inserido no perímetro do Núcleo Histórico de Paracatu.

10. Análise Técnica:

Na data da vistoria, realizada pelo setor técnico desta Coordenadoria, verificou-se que o imóvel da Rua da Abadia, nº 79, trata-se de uma construção com características arquitetônicas que remetem ao Art Decó. Sua fachada frontal, pintada em tons de azul, apresenta frisos verticais, sobre os quais estão implantados os símbolos maçônicos,

1 Ofício nº 051/2011 – COMPHAP – PP 0470.11.000022-6 – Fls. 04.

2 Notificação nº 15/2011 – 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu – PP idem – Fls. 03.

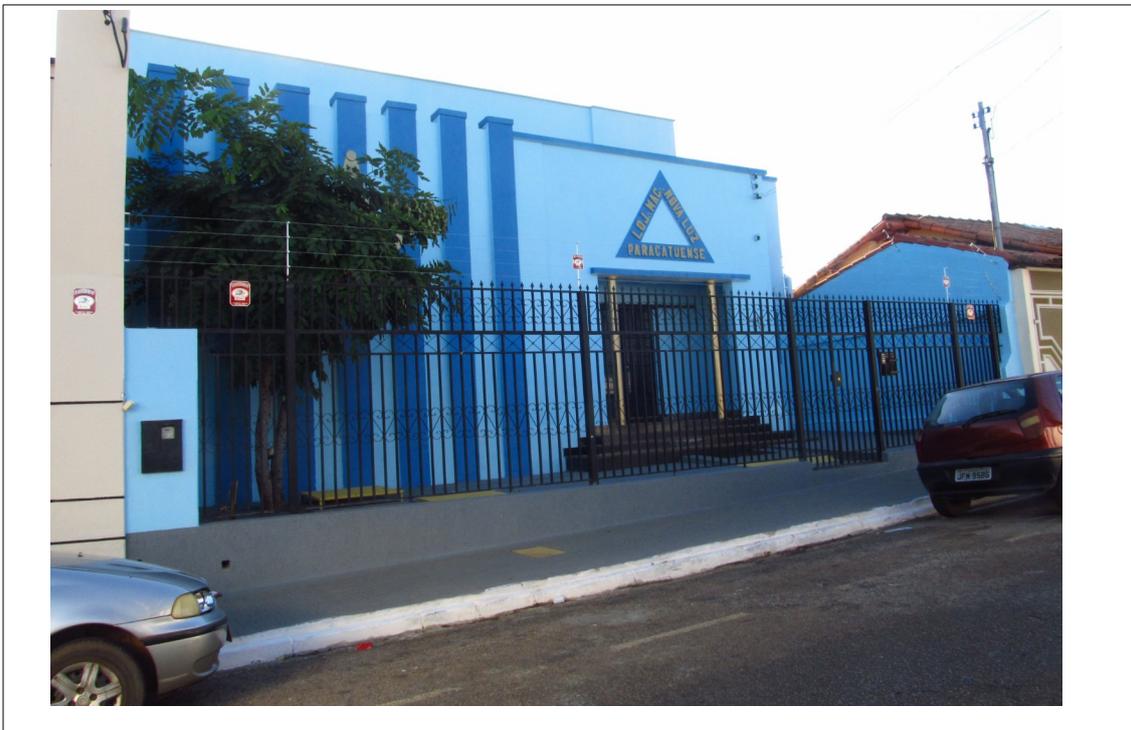
3 Ofício/gab/IPHAN-MG nº 0616/11 - PP idem – Fls. 12-13

4 Ofício nº 0254/2011 – COMPHAP – PP idem – Fls. 06

5 Ofício nº 360/2011 – 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu – PP idem – Fls. 05

6 Laudo Técnico nº 068/11 – COMPHAP – PP idem – Fls. 07

esquadro e compasso, contendo no centro a letra “G”. Também na fachada frontal, implantado acima da porta que dá acesso ao interior da edificação, encontra-se um triângulo com a inscrição “Loj. Mac. Nova Luz Paracatuense”.



Figuras 1 e 2- Imóvel situado na Rua da Abadia, nº 79, em Paracatu e detalhe da sua fachada frontal.

O imóvel estava fechado por portão e grades metálicas, não tendo sido realizada vistoria na sua parte interna. Externamente, a edificação apresentava bom estado de conservação.



11. Conclusões:

O Núcleo Histórico de Paracatu é protegido pela Lei Municipal nº 1.517, de 28/08/1987. O Conjunto Histórico de Paracatu teve seu tombamento federal homologado por meio da Portaria nº 78, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União. O tombamento definitivo do Conjunto Histórico de Paracatu pelo IPHAN, processo nº 1592 – T, foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2017.

As obras no imóvel da Rua da Abadia, nº 79, foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Paracatu – COMPHAP em 2011. No entanto, como o imóvel está inserido no perímetro de entorno da Igreja Nossa Senhora do Rosário e no perímetro de entorno do Tombamento Federal do Núcleo Histórico de Paracatu, o IPHAN expediu uma notificação determinando a paralisação das obras até que o projeto fosse apresentado e aprovado pelo Instituto. Não consta dos autos nenhuma informação sobre a aprovação do IPHAN.

Na data da vistoria, este setor técnico constatou que a obra estava concluída e o imóvel apresentava bom estado de conservação. Não se verificou alterações significativas na sua fachada frontal.

Sendo assim, compete ao IPHAN - como órgão tombador dos bens Igreja Nossa Senhora do Rosário e do Núcleo Histórico de Paracatu que estão no entorno da obra em questão - verificar a regularidade do projeto e obra executada, aprovando ou não obra executada na edificação, bem como apontando as alterações necessárias à garantia da ambiência.

12. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora